

- 22. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento (Codip)
- 22.1. Célula de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Cepdi)
- 23. Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi)
- 23.1. Célula Contábil e Financeira (Cecof)
- 23.2. Célula de Gestão do Patrimônio Institucional (Cepat)
- 23.3. Célula de Logística Institucional (Celo)
- 23.4. Célula de Manutenção, Infraestrutura e Sustentabilidade Institucional (Cemis)
- 24. Coordenadoria de Gestão de Aquisições e Contratos, Convênios e Congêneres Institucionais (Cgaci)
- 24.1. Célula de Contratos, Convênios, Congêneres e Aquisições Institucionais (Cecai)
- 24.2. Célula de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres Institucionais (Cecon)
- 25. Prefeitura do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora (Prefeitura)

VI. ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP)
- Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSTIC)
- Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (Ccpis)

- Comitê Gestor da Política de Gestão Estratégica de Lideranças

VII. ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS

- Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE)
- Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (Issec)
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece)
- Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev)
- Companhia de Habitação do Ceará (Cohab)

TÍTULO III DA DIREÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 6º Constituem atribuições básicas do Secretário do Planejamento e Gestão, além das previstas na Constituição Estadual:

- I - promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
 - II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
 - III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria;
 - IV - despachar com o Governador do Estado;
 - V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
 - VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de direção e assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
 - VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
 - VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das Áreas Programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;
 - IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
 - X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
 - XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
 - XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;
 - XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
 - XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
 - XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
 - XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;
 - XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
 - XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;
 - XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
 - XX - exercer, por competência própria, as funções no órgão de ordenador de despesa de forma concorrente com os Secretários Executivos; e
 - XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.
- §1º Os afastamentos, ausências ou impedimentos do Secretário do Planejamento e Gestão ensejarão sua substituição por um dos Secretários Executivos da Pasta, de forma alternada, mediante designação expressa em Portaria editada pelo próprio titular. A substituição recairá, alternadamente, sobre os Secretários Executivos de: Planejamento e Gestão Interna; Gestão de Pessoas; Modernização e Governo Digital; Planejamento e Orçamento; e Gestão de Compras e Patrimônio, sem prejuízo das atribuições originárias do substituto designado, apenas enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a substituição.
- §2º Ficam sob a subordinação do Secretário do Planejamento e Gestão as seguintes unidades orgânicas: Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital), Assessoria do Programa Ceará Um Só (Asces) e Prefeitura do Centro Administrativo do Estado Governador Virgílio Távora (Prefeitura).

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GERÊNCIA SUPERIOR CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento (Sexec-PLO)

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento:

- I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão do planejamento e orçamento, de gestão para resultados, de gestão estratégica dos projetos de investimento público, de captação de recursos, de alianças público-privadas, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, a fim de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), Coordenadoria de Gestão Orçamentária (Cogeo), Coordenadoria Especial de Gestão Financeira e de Projetos (Cofip), Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com Público e Privado (Cocap) e Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza (Cpcop).

Seção II

Da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas (Sexec-PES)

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas:

- I - auxiliar o Secretário do Planejamento e Gestão na definição de diretrizes estratégicas e na implantação e implementação de ações em sua área de competência;
- II - disseminar as diretrizes estratégicas nas unidades orgânicas sob a sua subordinação e supervisionar a aplicação dessas quanto às atividades de gestão de pessoas, da promoção da qualidade de vida do servidor e do aposentado e de gestão de serviços terceirizados, junto aos órgãos e entidades do governo do estado;
- III - promover a integração das ações executadas na Secretaria Executiva com as demais Secretarias Executivas da Seplag, a fim de alinhá-las aos objetivos e resultados institucionais; e
- IV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Ficam sob a subordinação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas as seguintes unidades orgânicas: Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Cogep), Coordenadoria de Gestão dos Serviços de Terceirização (Coset) e Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Servidor e do Aposentado (Copai).